INDICAÇÃO Nº 929/2021
Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, para que instale imediatamente o 3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos aprovado desde 16/01/2001 na comarca de Votuporanga/SP, bem como faça a abertura de concurso público para titular de cartório, o qual é promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 27 de setembro de 2021.

MEIDÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que foi criado em 16/01/2001 em nosso município o 3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos, mas que, no entanto, até a presente data, mais de 20 anos após, referido Cartório ainda não foi instalado em nossa cidade.

Considerando que vinte anos após, nossa comarca conta com mais de 120 mil habitantes, realidade bem diferente do ano de 2001.

Considerando que atualmente recebemos em nosso gabinete munícipes questionando, bem como reclamando os atuais serviços cartórios, os quais já não conseguem suprir a demanda, o que vem causando demora no atendimento.

Considerando que o dinamismo atual, não podemos ficar esperando praticamente duas semanas, por um serviço, o qual deveria ser realizado no mesmo dia, ou no máximo com

Considerando que os serviços notariais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, após aprovação em concurso público de provas e títulos (Constituição Federal, artigo 236 e § 3º).

Considerando que para a instalação é necessário a abertura de concurso público para titular de cartório, o qual é promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Considerando que a atividade dos registradores está disciplinada na Lei de Registros Públicos (Lei Federal 6.015/1973). O protesto de títulos e documentos de dívida, por sua vez, tem sua disciplina na Lei Federal 9.492/1997, enquanto a atividade dos tabeliães de notas está regulamentada no Código Civil e nas Leis 7.433/1985 e 11.441/2007. Existem, por fim, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, as quais podem ser consultadas no Portal do Extrajudicial.

Neste sentido, apresentamos a presente propositura, para que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, instale imediatamente o 3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos aprovado desde 16/01/2001 na comarca de Votuporanga/SP, bem como faça a abertura de concurso público para titular de cartório, o qual é promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Encaminhar cópia da presente propositura ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Estadual Carlão Pignatari.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento assinado pelo(s): MEIDÃO
(*)(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (!)(!)(!)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 15:32:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-194701-5Z7S1L-2T2C2O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.